



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 198/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÁ - HCI, CONFORME PROCESSO Nº 43335-20.00/15-7.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representado por sua Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e, MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., com sede na Rua Zelma Antunes Pereira, nº 71, Bairro Itaí – ELDORADO DO SUL/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.134.086/0001-23, fone/fax : (51) 3481-3278, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. ANTÔNIO CARLOS COELHO, portador da Carteira de Identidade nº 5003863783 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 082.525.300-44, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 43335-20.00/15-7, Cotação Eletrônica 1.085/2015, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual, nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato visa à contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA com rádios transmissores e de rondas a cavalos, diariamente, a serem realizados no HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÁ - HCI, situado à Rodovia Frei Pacífico, s/nº, VIAMÃO/RS, **conforme Anexo I -Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO deverá ser executado em conformidade com o contido no ANEXO I - **Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O **preço total mensal** para o presente ajuste é de **R\$ 90.774,00 (noventa mil e setecentos e setenta e quatro reais)**, constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante “A”: R\$ 71.025,20

Montante “B”: R\$ 19.748,80

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso .....: 0006  
U.O. .... : 20.01  
Atividade ..... : 6484  
Elemento .....: 3.3.90.37.3702  
Subprojeto.....: 0001  
Empenho .....: **15002697389**  
Data Empenho .: **09/07/2015**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do presente CONTRATO será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal /Fatura, podendo a mesma ser protocolada até o do dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

§1º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta.

§2º - Para efeito de descontos de eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere a prestação dos serviços.

§3º - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao CONTRATO, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

**1 – MENSALMENTE:**

- a guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao CONTRATO, devendo constar na mesma o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam;
- a guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a relação de empregados referentes ao CONTRATO;

**2 – TRIMESTRALMENTE:**

- a Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

**3 – SEMESTRALMENTE:**

- a Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratada prestará o serviço contratado no Município de Viamão/RS e, o Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN terá a alíquota de 4 % (quatro por cento), com fulcro na Lei nº 3431/2005, conforme Planilha de Custos, às fls. 1159, no processo administrativo nº 43335-20.00/15-7.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO**

Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do Montante "C" serão indenizados pelo efetivamente dispendido pela CONTRATADA, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público Estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente CONTRATO não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

**CLÁUSULA OITAVA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto calculado pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado / IGP-M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS**

A inexecução dos serviços do presente CONTRATO, decorrente do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da empresa a ser contratada, será descontada do preço estipulado, da seguinte forma:

$$\text{Desconto} = \frac{\text{Montante "A" + Montante "B"}}{\text{Dias úteis/mês X horas dia útil}} \text{ X horas a descontar}$$

§1º - Considera-se dia útil para fins desta Cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

§2º - Os valores referentes ao Montante "C" que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-transporte e vale-refeição.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS**

Os serviços terão início no prazo de **até 05 dias** a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento. A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

O prazo de duração desta contratação será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, **podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual atualizado.

Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, *pro-rata die*, pelo IGP-M, a contar da data do depósito até a da devolução. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto na proposta, nas Cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

*1 – Dos Direitos:*

1.1 Da CONTRATANTE: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste CONTRATO nas condições avençadas.

1.2 Da CONTRATADA: Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

*2 – Das Obrigações:*

2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1 efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do CONTRATO;

2.1.3 o beneficiário deverá manter arquivo à disposição do Departamento Administrativo, a relação de empregados encaminhados pela empresa, conforme obrigações da CONTRATADA, item "i".

2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.2.1 prestar os serviços na forma ajustada;

2.2.2 cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com equipamentos individuais adequados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2.3 manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

2.2.4 apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente CONTRATO, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT;

2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

2.2.6 efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela Legislação em vigor;

2.2.7 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente CONTRATO;

2.2.8 entregar ao funcionário os vales-transporte até o 1º ( primeiro ) dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;

2.2.9 indicar os trabalhadores encarregados de executar as tarefas aqui contratadas, mantendo-os identificados com crachás, onde constará explicitamente: razão social, nome completo do empregado, número de registro na CONTRATADA e respectivo horário de trabalho;

2.2.10 manter o registro de seus empregados devidamente atualizado, e efetuar o controle da jornada de trabalho, no respectivo local da prestação dos serviços;

2.2.11 responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da CIPA;

2.2.12 responder pelos danos, ainda que involuntários, eventualmente causados às instalações do prédio, mobiliários, equipamentos e máquinas em geral da CONTRATANTE, ou de terceiros, localizados nas dependências da CONTRATANTE, praticados por seus empregados;

2.2.13 não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente as obrigações assumidas neste CONTRATO;

2.2.14 destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes a execução contratual;

2.2.15 prestar os serviços discriminados, no horário estabelecido pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução;

2.2.16 atender imediatamente as determinações do representante da CONTRATANTE com vistas a corrigir defeitos observados na execução deste CONTRATO;

2.2.17 suprir faltas eventualmente ocorridas no prazo de 02 (duas) horas, a contar da comunicação da CONTRATANTE ao representante da CONTRATADA;

2.2.18 comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;

2.2.19 apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a documentação fiscal referente à aquisição de bens e serviços relativos a execução deste CONTRATO, nos termos do Decreto Estadual nº 36.117/95.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos de administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Este CONTRATO será rescindido de acordo com o art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão deste CONTRATO implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como, na assunção dos serviços pela CONTRATADA, na forma que a mesma determinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A contratação poderá ser rescindida pela Administração antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso da vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

1. **advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
2. **multas** sobre o valor atualizado do CONTRATO:

2.1 de **3% (três por cento)** pelo descumprimento de Cláusula contratual ou norma de Legislação pertinente;

2.2 de **10% (dez por cento)** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligências na execução dos serviços contratados;

2.3 de **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a substituição de qualquer funcionário nos termos deste CONTRATO.

3. **suspensão** do direito de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a seguinte graduação:

- 3.1 **06 (seis) meses** pelo cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 3.2 **01 (um) ano** pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 3.3 **02 (dois) anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

3.4 **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Titular da CONTRATANTE, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do CONTRATO, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a violar o interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA**

O presente CONTRATO somente terá eficácia após publicada a respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 16 de JULHO de 2015.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde /RS  
Adjuunto

**ANTÔNIO CARLOS COELHO**  
Sócio-Proprietário da Mobra Serviços de Vigilância Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBJETO**

**Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância armada com rádios transmissores e de rondas a cavalos, diariamente, tendo como beneficiário o Hospital Colônia Itapuã (HCI), sito na rodovia Frei Pacífico, nº500, Viamão, RS.**

**EXECUÇÃO**

1. **Local da execução:** HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÃ, sito na Rodovia Frei Pacífico, s/nº, Itapuã – Viamão/RS.
2. **Número de postos:** 05 (cinco) postos.
3. **Número de cavalos:** 02 (dois) por plantão, com um plantel de no mínimo 05 (cinco) cavalos.
4. **Número de rádios transmissores:** 05 (cinco) por plantão.
5. **Horário:** 05 (cinco) postos de 24h, de segunda a domingo, inclusive feriados.

Em cada posto e mesmo durante a ronda, cada vigilante deverá portar 01 (um) rádio transmissor de modelo atualizado ou aparelho de outra tecnologia de comunicação atual, hábil à utilização no local da prestação de serviço, com igual fim ao do rádio transmissor, totalizando 05 (cinco) aparelhos em pleno funcionamento por plantão. Ainda, cada plantão deve transferir para o outro uma bateria extra, sempre carregada. É obrigatória a existência de no mínimo 05 (cinco) aparelhos em funcionamento por plantão.

As rondas serão efetuadas com emprego de 02 (dois) cavalos por plantão, num total de 04 (quatro) por dia, na área do Hospital Colônia Itapuã, sito na Rodovia Frei Pacífico, nº500, Viamão-RS, que, segundo os processos administrativos com igual fim e as contratações anteriores, totalizam uma área física aproximada 1.276,46 hectares. O plantel disponível no HCI deverá ser de no mínimo 05 (cinco) cavalos.

A empresa contratada é responsável pela aquisição e manutenção de todos os materiais e equipamentos: aparelhos de comunicação (rádios transmissores com frequência ou sistema celular e rádio tipo Nextel) e lanternas. Igualmente, as despesas decorrentes da aquisição dos cavalos utilizados nas rondas, bem como do trato dos animais (incluindo alimentação e saúde) serão integralmente suportadas pela empresa contratada. Fica sob responsabilidade da contratada designar o responsável para efetuar o trato, ou seja, alimentar os animais, inclusive disponibilizar veterinário com registro no conselho profissional mantendo os semoventes (cavalos) em perfeitas condições de saúde para desenvolver as atividades requeridas, estando sujeitos a exames periódicos.

A contratada deverá transportar os cavalos até o HCI, estes ficarão nas dependências da contratante em local designado pela direção do hospital.

Os profissionais que cobrirem os postos deverão possuir certificados de curso regular de vigilância patrimonial com treinamento, registro na polícia federal e delegacia regional do trabalho, bem como certificado de curso de montaria.

O uniforme fornecido pela contratada será: camisa, calça, gravata, boné, colete a prova de balas, botina e ou bota de borracha, casaco e capa para chuva, fica a critério da empresa a cor e o tipo de tecido a ser utilizado.

São de responsabilidade da empresa contratada, além das demais contantes neste memorial:

1- Os instrumentos de autorização para o funcionamento, expedido pela comissão executiva para assuntos de vigilância e/ou transportes de valores expedidos pelo Ministério da Justiça;

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

2- Documentos expedidos pela Brigada Militar, atestando a aptidão da licitante para atuar no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, na prestação de serviços disciplinados pela Lei n.º 7.102 de 21.06.1983 e do Decreto n.º 89.056/83;

3- Certificado de segurança emitido pela Superintendência Regional do Rio Grande do Sul e do Departamento de Polícia Federal;

4- Autorização da Anatel – Ministério das Comunicações para operação do sistema de rádio comunicação (estação fixa, e/ou móvel e/ou portáteis, conforme o objeto, no Estado do Rio Grande do Sul), *se for o caso*;

A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pelo contratado, de mão de obra capacitada para:

1- Comunicar imediatamente à contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

2- Manter afixados no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração do HCI e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim;

3- Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida dos fiscais da contratante, bem como as que entender oportunas;

4- Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas se identificadas;

5- Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos nas instalações, identificando motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna do HCI, mantendo sempre os portões fechados;

6- Repassar para o(s) vigilante(s) que esta(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações do HCI;

7- Comunicar a área de segurança do contratante todo acontecimento entendido como irregular que atente contra o patrimônio da contratante;

8- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações do HCI, sem que esses estejam devidamente autorizados pelo contratante;

9- Executar rondas diárias conforme a orientação recebida dos fiscais da contratante, verificando todas as dependências do HCI, adotando os cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade do HCI;

10- Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

11- Apresentar à contratante, a relação das armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizados pela mão de obra nos Postos;

12- Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos, em condições de uso;

13- Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho(dobra);

14- A empresa deverá manter atualizada a documentação dos postos de vigilância, como, por exemplo, os registros de ocorrência, informando imediatamente quaisquer irregularidades apuradas prioritariamente ao Fiscal de Contratos, ou, na falta deste, à Direção do Hospital.

\*\*\*\*\*

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**Autorização de Serviço nº 032/2015 - DC**

Senhor Representante da **MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**

**Processo nº. 043335-20.00/15-7**

**Objeto:** Serviços de Vigilância Armada.

**Beneficiário:** Hospital Colônia Itapuã - HCI

**Endereço:** Rodovia Frei Pacífico, s/nº - Município de Viamão/RS.

**Início:** 00h e 01 min de 21 de julho de 2015.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do CONTRATO nº 198/2015.

Porto Alegre, 21 de JULHO de 2015.

  
**JOAO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde /RS  
Adjunto

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada

## EDITAIS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA

Em cumprimento ao disposto no artigo 33, da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, fica notificado o infrator, Drogaria São Luís Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº.18.246.245/0001-69, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente à MULTA imposta em decorrência de infração apurada em Processo Administrativo Sanitário, instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração Sanitária nº.001/14, de 30 de outubro de 2014. O pagamento deverá ser efetuado em qualquer Agência Bancária do BANRISUL, Conta nº 02523147.01, Agência 0597 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, cuja cópia devidamente quitada, deverá ser encaminhada a 1ª Coordenadoria Regional de Saúde, localizada na Avenida Borges de Medeiros, 536, 2º andar, sala 207, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-022, no prazo de até 05 (cinco) dias após o pagamento. A não comprovação do pagamento da multa poderá implicar no seu encaminhamento para inscrição como débito em dívida ativa do Estado.

**Código: 1506215**

## SÚMULAS

## RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 053119.2000/15-4  
 Empresa: Nutriport Comercial Ltda.  
 Objeto: aquisição de 282.000 mililitros do dietoterápico Nutrison Standart 1.0.  
 Valor total: R\$ 10.998,00  
 Base legal: inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93  
 Ratificação: em 17/07/15 conforme art. 26 da Lei supracitada.  
 Porto Alegre, 21 de julho de 2015.  
 Divisão de Compras

## RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 139/2015

Processo nº 037358-20.00/15-1  
 O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:  
 LOTES 01, 02, 03 e 04 - DESERTOS  
 LOTE 05 - FRACASSADO  
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
 Porto Alegre, 21 de julho de 2015.  
 Divisão de Compras

## RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0128/2015

Processo n.º: 059452-20.00/15-0  
 O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):  
 LOTE: 01: DESERTO  
 LOTE: 02: Empresa: D-HOSP-DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
 CNPJ: 08.076.127/0009-53 Valor: R\$ 15.180,00  
 LOTE: 03: DESERTO  
 VALOR TOTAL R\$ 15.180,00  
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
 Porto Alegre, 21 de julho de 2015.  
 Divisão de Compras

## RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0129/2015

Processo n.º: 059920-20.00/15-0  
 O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):  
 LOTE: 01: Empresa: D-HOSP-DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
 CNPJ: 08.076.127/0009-53 Valor: R\$ 8.005.344,00  
 LOTE: 02: Empresa: MERCK S/A  
 CNPJ: 33.069.212/0012-37 Valor: R\$ 5.548.284,00  
 LOTE: 03: Empresa: DIMACI/MG - MATERIAL CIRURGICO LTDA  
 CNPJ: 12.927.876/0001-67 Valor: R\$ 184.758,00  
 LOTE: 04: DESERTO  
 LOTE: 05: Empresa: D-HOSP-DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
 CNPJ: 08.076.127/0009-53 Valor: R\$ 713.892,00  
 VALOR TOTAL R\$ 14.452.278,00  
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
 Porto Alegre, 21 de julho de 2015.  
 Divisão de Compras

## RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0130/2015

Processo n.º: 059453-20.00/15-3  
 O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):  
 LOTE: 01: Empresa: HOSP-LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
 CNPJ: 06.081.203/0001-36 Valor: R\$ 104.400,00  
 LOTE: 02: Empresa: BRISTOL-MYERS S/A  
 CNPJ: 56.998.982/0012-60 Valor: R\$ 11.971.995,84  
 LOTE: 03: Empresa: BRISTOL-MYERS S/A  
 CNPJ: 56.998.982/0012-60 Valor: R\$ 1.078.768,80  
 VALOR TOTAL R\$ 13.155.164,64  
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
 Porto Alegre, 21 de julho de 2015.  
 Divisão de Compras

## RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0122/2015

Processo n.º: 59241-2000/15-0  
 O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):  
**Lote: 01** Empresa: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.  
 CNPJ: 44734671000151. Valor: R\$5.670,00  
**Lotes 02, 03 e 04:** Empresa: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
 CNPJ: 04071245000160. Valor Lote 02: R\$5.643,00, Valor Lote 03: R\$166.994,40.  
 Valor Lote 04: R\$1.044.000,00.  
**Lote: 05** Empresa: ONCOPROD DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPS. E ONCOLÓGICOS LTDA.  
 CNPJ: 04307650000135. Valor: R\$10.671.804,00  
 Valor Total: R\$11.894.111,40  
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
 Porto Alegre, 21 de julho de 2015.  
 Divisão de Compras

## RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 109/2015

Processo n.º: 059520.20-00/15-8  
 O (a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):  
 Lote: 01 Empresa: Nutriport Comercial Ltda.  
 CNPJ: 03.612.312/0003-06  
 Valor do lote: R\$ 13.989.500,00  
 Lote: 02 Empresa: Nutriclin Saúde Com. Prods. Nutricionais Ltda - EPP CNPJ: 12.694.747/0002-57  
 Valor do lote: R\$ 70.525,00  
 Lote 03 Empresa: V & D Com. Prods. Naturais Ltda - ME. Cnpj: 01.948.818/0001-01 Valor do lote: R\$ 277.200,00  
 Total: R\$ 14.337.225,00  
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
 Porto Alegre, 21 de julho de 2015.  
 Divisão de Compras

## RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 133/2015

Processo n.º: 064369.20-00/15-3  
 O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):  
 Lote 01 - Revogado  
 Lote: 02 Empresa: Nutriport Comercial Ltda. CNPJ: 03.612.312/0003-06  
 Valor do lote: R\$ 94.867,20  
 Lote: 03 Empresa: Riopasa Dist. Medicamentos Ltda. CNPJ: 02.298.254/0001-63  
 Valor do lote: R\$ 117.740,00  
 Total: R\$ 212.607,20  
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.  
 Porto Alegre, 21 de julho de 2015.  
 Divisão de Compras

**Código: 1506208**

NºCONT.DCC/187/2015, Processo: Nº48125-20.00/09-0, celebrado em 14-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e TEUTOLAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, serviços de exame auxiliares de diagnose, na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de TEUTÔNIA/RS, pertencente à 16ª CRS, dentro dos limites quantitativos fixados neste Contrato. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, estimada em até R\$ 5.247,00 (cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais) para um quantitativo mensal de até 1.166 (hum mil, cento e sessenta e seis) procedimentos. VALOR ANUAL: 62.964,00 (sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais) para um quantitativo anual de até 13.992 (treze mil, novecentos e noventa e dois) procedimentos. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U. O.: 20.95 / Empenho: 15002531134 / Atividade: 8065 e/ou 6284 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Data do Empenho: 29/06/2015. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/184/2015, Processo: Nº15551-20.00/14-3, celebrado em 16-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. OBJETO: Visa à execução de serviços de vigilância desarmada, a ser realizado na 10ª Coordenadoria Regional de Saúde, situado na Rua General Sampaio, nº 1679 - Alegrete/RS. PREÇO: O preço total para o presente ajuste é de R\$ 30.996,00 (trinta mil e novecentos e noventa e seis reais) mensais. RECURSO: 0006 / U. O.: 20.01 / Empenho: 15002553581 / Atividade/Projeto: 6591 e/ou 6193 / Elemento: 3.3.90.37.3702 / Data do Empenho: 30/06/2015. PRAZO: 12 meses, a contar da publicação de sua Súmula no DOE.

NºCONT.DCC/198/2015, Processo: Nº43335-20.00/15-7, celebrado em 16-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. OBJETO: Visa à contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA com rádios transmissores e de rondas a cavalos, diariamente, a serem realizados no HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÁ - HCI, situado à Rodovia Frei Pacifico, s/nº, VIAMÃO/RS. PREÇO: O preço total mensal para o presente ajuste é de R\$ 90.774,00 (noventa mil e setecentos e setenta e quatro reais). RECURSO: 0006 / U. O.: 20.01 / Empenho: 15002697389 / Atividade: 6484 / Elemento: 3.3.90.37.3702 / Subprojeto: 0001 / Data do Empenho: 09/07/2015. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.

Nº T.A.DCC/057/2015, Processo: Nº32483-20.00/10-4, celebrado em 20-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, entidade autárquica federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: A prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato nº 137/2011 (locação da 16ª CRS - Lajeado/RS), por 12 (doze) meses, com início em 26 de julho de 2015 e término em 25 de julho de 2016. CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço: O valor locativo mensal do Contrato será corrigido tendo por base a variação acumulada do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida até o mês anterior ao da vigência do reajuste, ou havendo sua extinção, outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Porto Alegre, 21 de julho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde**Código: 1506209**

Nº A.R.P. DCC/341/2015, referente ao Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 0105/2015, Processo: Nº56840-20.00/15-4, celebrado em 16-07-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas, para atender ao CPAF e FPERGS: Axetil Cefuroxima 250 mg/5 ml - Suspensão Oral / Quantidade total: 40.040 mililitros / Apresentação: 572 caixas com 1 frasco de 70 mililitros / Valor total: R\$ 30.830,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. As despesas resultantes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	SES	FPERGS
Recurso	0006 1865	0001
U. O.	2095	48.01
Atividade	6182 6286 8073	4607

Natureza da Despesa: 339091 339030